LEI Nº 2.971, DE 21 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.704, de 20 de abril de 1990 e autoriza a doação de terreno a Empresa IRMOL – INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 1.704, de 20 de abril de 1990, que autorizava a doação de imóvel à Empresa CONSTRUTORA GRALHA AZUL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa IRMOL – INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.813.104/0001-05, estabelecida na Rua Iratauá, 1.812, neste Município e Comarca, as áreas de terras medindo 8.544,40 m^2, denominadas lotes ns. 200/5-1 e 201/5-1, respectivamente, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações seguintes:

Lote nº 200/5-1, com área de 8.459,28 m^2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 200/5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1., no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,79m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 128,73m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-1 no rumo SE 70º53' NW, medindo 39,73 m, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/4 (Rua Jurutau), no rumo NE 25º 20' SW, medindo 46,48 m até o ponto de partida" destacado do lote maior 200, matriculado sob o nº 4.723 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

II – Lote 201/5-1 – área de 85,12 m^2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 200/5-1, no rumo NW 70º53' SE, medindo 39,73 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5, no rumo SE 64º40'

NW, medindo 39,50m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/4 (Rua Jurutau), rumo NE 25º20' SW, medindo 4,31m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 201, conforme matrícula nº 65 do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social e edificar em alvenaria uma área total de 1.310,00 m^2 em 6 (seis) meses.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de os terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Os débitos existentes sobre o imóvel ficam sob responsabilidade da empresa IRMOL– INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de março de 2003

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 29 / 03 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.971, DE 21 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.704, de 20 de abril de 1990 e autoriza a doação de terreno a Empresa IRMOL – INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 1.704, de 20 de abril de 1990, que autorizava a doação de imóvel à Empresa CONSTRUTORA GRALHA AZUL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa IRMOL – INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.813.104/0001-05, estabelecida na Rua Iratauá, 1.812, neste Município e Comarca, as áreas de terras medindo 8.544,40 m2, denominadas lotes ns. 200/5-1 e 201/5-1, respectivamente, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações seguintes:

Lote nº 200/5-1, com área de 8.459,28 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 200/5, no rumo NW 64°40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1., no rumo SW 25°20' NE, medindo 50,79m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo SE 64°40' NW, medindo 128,73m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-1 no rumo SE 70°53' NW, medindo 39,73 m, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/4 (Rua Jurutau), no rumo NE 25° 20' SW, medindo 46,48 m até o ponto de partida" destacado do lote maior 200, matriculado sob o nº 4.723 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

II – Lote 201/5-1 – área de 85,12 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 200/5-1, no rumo NW 70°53' SE, medindo 39,73 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5, no rumo SE 64°40' NW, medindo 39,50m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/4 (Rua Jurutau), rumo NE 25°20' SW, medindo 4,31m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 201, conforme matrícula nº 65 do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social e edificar em alvenaria uma área total de 1.310,00 m2 em 6 (seis) meses.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de os terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Os débitos existentes sobre o imóvel ficam sob responsabilidade da empresa IRMOL– INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de março de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.704, de 20 de abril de 1.990.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a CONSTRUTORA GRALHA AZUL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar á CONSTRUTORA GRALHA AZUL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, à Av. Tacredo de Almeida Neves, 585, inscrita no CGC/MF sob nº 79.534.517/0001-10, a área de terras medindo 8.544,40m², a ser denominada lotes ns. 200/5-1 e 201/5-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote 200/5-1 - área de 8.459,28m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote 200/5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,79m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 128,73m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-1 no rumo SE 70º53' NW, medindo 39,73, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/4 (Rua Jurutau), no rumo NE 25º20' SW, medindo 46,48m até o ponto de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

destacado do lote maior nº 201, conforme matricula nº 65 do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 935,00m², a saber:

1. edificará no prazo de 12 meses, a área de 400m²;

2. edificará dentro de 24 meses , mais 535m²;

b) a iniciar as obras imediatamente;

c) a não alienar a área doada sobre qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doaçãos e fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja' senhora do dominio face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão ' de terrenos e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. ESta Lei entrará em vigor na data de sua publicação